



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
LEI N.º 3.694, de 09 de abril de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 34.018.563,87 (Trinta e quatro milhões, dezoito mil, quinhentos sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do FGTS e as condições específicas aprovadas pelo Ministério das Cidades para a operação. (NR).

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a conceder ou vincular em garantia em caráter irrevogável e irretroatável, a modo **pro solvendo** as receitas a que se refere o artigo 159, incisos I da Constituição Federal.

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Art. 3º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto deste financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município de Santo Ângelo consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento as despesas relativas à amortização do principal, juros e encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 35.809.563,87 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15045100691.xxx – Programa Pró – Transportes – (Op. De Crédito)		
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$	34.018.563,87
15045100691.xxx – Programa Pró – Transportes – (contrapartida)		
4490.51.00 - Obras e Instalações	R\$	1.791.000,00

Art. 6º - O Crédito aberto no Artigo anterior será coberto em R\$ 34.018.563,87 (Trinta e quatro milhões, dezoito mil, quinhentos sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) com recursos provenientes da operação de crédito e o restante no valor de R\$ 1.791.000,00 (um milhão setecentos e noventa e um mil reais) pela redução total ou parcial da seguinte dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9909999992.118 – Reserva de Contingência		
9999.99.00 – Reserva de Contingência	R\$	400.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15045100691.035 – Ampliação e Melhoria do Sistema Viário Urbano		
4490.51.00.00 – Obras e Instalações (próprios)	R\$	1.391.000,00

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 3.538 de 23 de agosto de 2011.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO, JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em
09 de abril de 2013.**

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.694, de 09 de abril de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Financeiro, e oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de agente financeiro, até o valor de R\$ 34.018.563,87 (Trinta e quatro milhões, dezoito mil, quinhentos sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do FGTS e as condições específicas aprovadas pelo Ministério das Cidades para a operação. (NR).

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa PRÓ-TRANSPORTE, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a conceder ou vincular em garantia em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo as receitas a que se refere o artigo 159, incisos I da Constituição Federal.

§ 1º - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, e esta, à conta do FGTS, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto deste financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do Município de Santo Ângelo consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento as despesas relativas à amortização do principal, juros e encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 35.809.563,87 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e nove mil, quinhentos sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15045100691.xxx – Programa Pró – Transportes – (Op. De Crédito)	R\$	34.018.563,87
4490.51.00 – Obras e Instalações		
15045100691.xxx – Programa Pró – Transportes – (contrapartida)	R\$	1.791.000,00
4490.51.00 - Obras e Instalações		

Art. 6º - O Crédito aberto no Artigo anterior será coberto em R\$ 34.018.563,87 (Trinta e quatro milhões, dezoito mil, quinhentos sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) com recursos provenientes da operação de crédito e o restante no valor de R\$ 1.791.000,00 (um milhão setecentos e noventa e um mil reais) pela redução total ou parcial da seguinte dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

99099999992.118 – Reserva de Contingência	R\$	400.000,00
9999.99.00 – Reserva de Contingência		
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15045100691.035 – Ampliação e Melhoria do Sistema Viário Urbano	R\$	1.391.000,00
4490.51.00.00 – Obras e Instalações (próprios)		

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 3.538 de 23 de agosto de 2011.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO, JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 09 de abril de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito